



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 17**, de 23 de janeiro de 2017.

**Define o procedimento para contratação de profissionais da Educação para o Ano Letivo de 2.017 e dá outras providências.**

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itambacuri, no uso das suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir critérios para inscrição, classificação e contratação de pessoal para o exercício do magistério na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Serão abertas as inscrições para contratação de candidatos ao exercício de função pública nas escolas da SME nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2017, no horário das 12:00 às 17:00.

Parágrafo único: não serão aceitas inscrições fora do prazo.

**Art. 2º.** Os candidatos à contratação poderão inscrever para as seguintes funções observando os critérios estabelecidos na Resolução SME/2017:

I – Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; 6º ao 9º nas disciplinas: **a)** Língua Portuguesa; **b)** Matemática; **c)** Ciências; **d)** Geografia; **e)** História; **f)** Língua Estrangeira; **g)** Ensino Religioso; **h)** Arte ; **l)**Educação física.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

**Art. 3º.** O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições, de livre escolha.

**Art. 4º.** O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros

( neste caso com uma procuração a próprio punho, devidamente datada e assinada pelo interessado).



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

**Art. 5º.** Os candidatos serão classificados de acordo com os dados informados na inscrição.

**Art. 6º.** Esgotado o prazo das inscrições não será permitida a alteração de dados.

**Art. 7º.** Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

**Art. 8º.** As informações inseridas pelo candidato no ato da inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação, podendo o candidato ser desclassificado por omissão ou irregularidade no ato da inscrição.

## CAPITULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 9º.** No ato da contratação será exigida do candidato apresentação do original e cópia da Contagem de Tempo, sendo esta retida para arquivamento em pasta funcional.

**Art. 10.** Não será considerado tempo de serviço para fins de inscrição aquele exercido em paralelo na mesma função.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As listagens classificatórias serão afixadas na portaria do prédio da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** – As contratações de servidores para exercício da função pública explicitada neste decreto, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I- Candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem da SME/2017.

II – Candidato habilitado não inscrito em 2017.

III – O candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação de candidatos inscritos com (CAT) autorizados pela SER- Teófilo Otoni.

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada na mesma data as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 23 de janeiro de 2017.

HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD

Prefeito

[www.itambacuri.mg.gov.br](http://www.itambacuri.mg.gov.br)

Certificado para os devidos fins, que o documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura, conforme determina o art. 75 da Lei Orgânica Municipal

23/01/2017

Jovani Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de administração  
e Gestão de Pessoas